



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

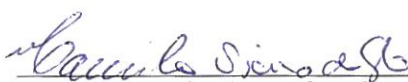
PORTARIA Nº 017/2019/CAV, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS AVANÇADO VIGIA DO INSTITUTO FEDERAL E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada através da Portaria nº 1311/2017-GAB, de 31.05.2017 – D.O.U de 01.06.2017, no uso de suas atribuições legais, concedidas através da Portaria nº 291/2019-GAB, de 14.02.2019, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e pelo art. 59 do Regimento Geral da Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, desta Portaria, o **Regimento Disciplinar Discente** do *Campus* Avançado Vigia (CAV) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Camila Vieira da Silva

Diretora Geral do *Campus* Avançado Vigia/IFPA
Port. Nº. 1311/2017 – GAB/Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Disciplinar Discente é o documento que orientará os direitos e deveres dos estudantes no âmbito do *Campus Avançado Vigia* (CAV), obrigatoriamente em consonância com a Constituição Federal, Lei Nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 2º Considera-se discente o estudante que mantém vínculo ativo com a instituição, ou nas condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 3º Será também alcançado por este Regimento Disciplinar Discente o estudante que estiver no *campus* desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de estudante em mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita ao estudante matriculado seu recebimento temporário em outra instituição de ensino ou em outro *campus* do IFPA.

Art. 4º Para observância do disposto neste regimento o estudante deverá ter praticado qualquer ato infracional, infração penal ou infrações disciplinares previstas nas normas instituídas pelo IFPA ou legislações afins aplicáveis ao caso, nas dependências do *campus* ou contra os bens móveis e imóveis da Instituição.

Art. 5º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por ato infracional a conduta de qualquer discente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 6º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração penal a ação ou omissão que contrarie a Lei Penal, sendo toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a Lei assim prever tal possibilidade.

Art. 7º Entende-se por infrações disciplinares as ações que gerem atos de agressão, indisciplina, desacato e infrações previstas nas normas instituídas pelo IFPA, assim como atos de intimidação sistemática, previstas na Lei nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 8º O presente Regimento Disciplinar Discente tem como objetivo normatizar a convivência dos estudantes do CAV, bem como, orientá-los nos seus direitos e deveres perante a Instituição, o corpo docente, o corpo técnico administrativo, o colaborador da instituição e a comunidade, coibindo a prática de atos infracionais, infrações penais e infrações disciplinares.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTUDANTE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE

Art. 9º São considerados direitos do estudante, além daqueles disciplinados em legislação específica:

- I. Estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado;
- II. Receber formação de qualidade referente ao curso em que se matriculou;
- III. Ser tratado com respeito, atenção e igualdade de condições pelos docentes, técnicos administrativos e colaboradores da instituição;
- IV. Candidatar-se a bolsas de estudo;
- V. Usufruir dos serviços psicossociais e de saúde quando ofertados pelo *campus*;
- VI. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA, conforme o Regimento Geral do IFPA;
- VII. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos colegiados do IFPA;
- VIII. Ter justificada as ausências nas atividades acadêmicas em que não pode comparecer, conforme os artigos 271 e 272 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA;
- IX. Ter outra oportunidade para realização de prova ou exame (segunda chamada) que não tenha comparecido, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA;
- X. Solicitar segunda chamada quando faltar a qualquer das verificações de aprendizagem ou deixar de executar trabalho escolar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos as situações previstas nos incisos



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA*

I a VIII, do art. 271 do Regulamento Didático Pedagógico. A solicitação de segunda chamada deverá ser endereçada à Coordenação de Curso;

XI. Não ser submetido a mais de duas verificações de aprendizagem em um mesmo dia;

XII. Ter oportunidade de realizar recuperação paralela conforme Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA e Nota Técnica N° 05/2017-PROEN de 25 de agosto de 2017;

XIII. Requerer acompanhamento domiciliar e dispensa da prática de Educação Física nos termos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA;

XIV. Requerer certificado e/ou diploma após concluído e integralizado no curso;

XV. Ter ciência juntamente com seu responsável legal, quando menor de idade, do conteúdo deste Regimento Disciplinar;

XVI. Levar ao conhecimento da Equipe Pedagógica e psicossocial as suas dificuldades; podendo apresentar sugestões e ideias relativas ao melhor aproveitamento do ensino oferecido pela Instituição;

XVII. Solicitar e receber auxílio dos professores, em seus horários de atendimento intraescolar, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;

XVIII. Ter acesso aos trabalhos e avaliações devidamente corrigidos, podendo requerer a revisão dos mesmos no prazo legal estabelecido no Regulamento Didático Pedagógico (Art. 270);

XIX. Participar das atividades escolares, esportivas, recreativas e culturais destinadas à sua formação;

XX. Ter acesso às normas que regem a Instituição, no que lhe diz respeito, e solicitar informações sobre as mesmas;

XXI. Ter acesso a informações sobre seu curso e sua situação acadêmica;

XXII. Recorrer via requerimento, junto à Coordenação do Curso, dos resultados (nota e frequência) num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, se porventura constatar algum erro;

XXIII. Eleger democraticamente os representantes estudantis, Representante de Turma, equipe do Grêmio Estudantil e dos Centros Acadêmicos, assim como candidatar-se aos referidos postos, desde que respeitado o percentual de frequência de 75%, conforme o Regimento Geral do IFPA e os regulamentos das referidas entidades;

XXIV. Requerer benefícios institucionais, desde que atendidas às regras de solicitação, dentro dos requisitos e prazos definidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

XXV. Receber resposta quanto às suas solicitações e recursos impetrados nas instâncias da Instituição, desde que requerido por escrito, dentro do prazo legal;

XXVI. Participar de manifestações estudantis, organizadas e lideradas por seus legítimos representantes, sendo sempre pacíficas e em prol de direitos e expressões de cidadania;

XXVII. Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar de que esteja sendo acusado, visando a garantia do exercício da ampla defesa;

XXVIII. Requerer cópia impressa ou digital deste Regimento, mediante justificativa cabível.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 10 São considerados deveres do estudante:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento, assim como as leis, normas e regulamentos vigentes no IFPA;

II. Primar pelos princípios que norteiam o IFPA, acatando o Regimento Didático e Disciplinar da Instituição e sua Organização Administrativa;

III. Pautar seus procedimentos pelas normas da moral e boa convivência no *campus*;

IV. Contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição;

V. Zelar pela moral da Instituição, bem como promovê-la e prestigiá-la enquanto estudante;

VI. Tratar seus pares, professores, técnicos administrativos e terceirizados com respeito e polidez (*Vide* art. 331 do Código de Direito Penal);

VII. Recepcionar de forma cortês e digna os estudantes novatos, a fim de lhes proporcionar uma boa integração e adaptação à Instituição;

VIII. Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;

IX. Trajar-se devidamente uniformizado às aulas quando se tratar de estudante dos cursos médios técnicos. Para os demais cursos, o uso do uniforme é opcional desde que a sua vestimenta seja adequada ao ambiente escolar;

X. Ser pontual e assíduo no cumprimento das atividades curriculares, assistindo diariamente a todas as aulas participando efetivamente das tarefas nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção. Não se ausentar da sala de aula sem autorização do professor;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA*

- XI. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e setor administrativo do *campus*;
- XII. Comparecer as solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas ou apoiadas pela Instituição;
- XIII. Manter atualizados os seus dados cadastrais na Secretaria Acadêmica ou equivalente (setor de Registros e Indicadores Acadêmicos), obedecendo os prazos para matrícula, rematrícula, trancamento e reingresso;
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do *campus*, estando obrigado a repará-los, sendo menor de idade e não podendo ressarcir o dano ou restituir a coisa, a medida poderá ser substituída por outra; (ECA, art. 116)
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens que pertençam a outros estudantes, indenizando-os quando for o caso, sendo menor de idade e não podendo ressarcir o dano ou restituir a coisa, a medida poderá ser substituída por outra; (ECA, art. 116)
- XVI. Promover e manter a limpeza, higiene e conservação de todas as instalações e equipamentos do *campus*;
- XVII. Não se alimentar em sala no decorrer das aulas sem o consentimento do professor;
- XVIII. Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e os responsáveis pelos traslados, evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;
- XIX. Utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis, imóveis e semoventes do *campus*;
- XX. Colaborar na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum do *campus*;
- XXI. Solicitar autorização caso necessite permanecer em sala após o término das aulas ou utilizá-la em horário de contraturno;
- XXII. Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- XXIII. Abster-se do consumo de bebida alcoólica, cigarro e ou qualquer substância entorpecente nas dependências do *campus*;
- XXIV. Abster-se de namoros explícitos nas dependências do *campus*;
- XXV. Agir de forma respeitosa nas dependências do IFPA;
- XXVI. Não sentar nos parapeitos das rampas do (s) prédio (s) do *campus*.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA*

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar leve aquela punível com pena de advertência verbal ou escrita, previstas no Art. 18.

Art. 12 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar média aquela punível com medidas socioeducativas, previstas no Art. 19.

Art. 13 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar grave aquela punível com suspensão, previstas no Art. 20.

Art. 14 Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar muito grave aquela punível com expulsão, previstas no Art. 21.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 Os estudantes do CAV estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Medida socioeducativa;
- IV. Suspensão;
- V. Expulsão.

§ 1º A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade do ato;

§ 2º Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente;

§ 3º Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos II a V do *caput*, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados;

§ 4º A sanção disciplinar V prevista no *caput* deste artigo será aplicada pela Direção Geral do *campus*, após o devido processo legal, realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD);

§ 5º As sanções disciplinares I, II, III e IV previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Direção de Ensino do *campus* ou equivalente, após o devido processo legal realizado pela CDD;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA*

§ 6º Cabe a todos os servidores do *campus* primar pelo cumprimento deste Regimento, podendo alertar qualquer discente sobre o descumprimento das normas da Instituição, podendo encaminhá-lo à Direção de Ensino.

Art. 16 As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

- a) Gravidade;
- b) Número de pessoas atingidas;
- c) Circunstâncias causadoras;
- d) Grau de envolvimento;
- e) Reincidência;
- f) Antecedentes disciplinares;
- g) Confissão ou delação.

Art. 17 O ato infracional será classificado como leve, médio, grave e muito grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme o capítulo IV.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA

Art. 18 As sanções disciplinares de Advertência Verbal ou Advertência Escrita caracterizam-se por uma repreensão com objetivo de sensibilizar e esclarecer o estudante das consequências do seu ato e serão aplicadas na ocorrência de infrações leves, quais sejam:

- I. Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro sem autorização;
- II. Utilizar aparelhos celulares, *notebook*, fone de ouvido e *tablet* durante as atividades letivas, sem o consentimento do docente;
- III. Permanecer, sem autorização, nas salas de aula após o término das atividades escolares;
- IV. Fixar informativos ou cartazes de assuntos aleatórios à Instituição nas paredes do IFPA, sem autorização prévia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

- V. Fumar nas dependências do *campus*;
- VI. Usar trajes inadequados dentro do *campus*, por exemplo: mini-saia, bermudas, *short*, roupa transparente e blusas com decotes grandes;
- VII. Usar trajes inadequados dentro de sala de aula, por exemplo: bonés, chapéus, óculos escuros;
- VIII. Frequentar bares e casas de diversão uniformizado;
- IX. Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;
- X. Promover e/ou participar de eventos, utilizando a logomarca e outras referências à Instituição, sem prévia autorização da Direção Geral e/ou Assessoria de Comunicação ou equivalente do *campus*;
- XI. Consumir alimentos e bebidas nos laboratórios e salas de aula;

Parágrafo Único: Em caso de reincidência de infrações leves as mesmas serão convertidas em infrações médias.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES SOCIOEDUCATIVAS

Art. 19 As sanções disciplinares socioeducativas objetivam promover no estudante o sentimento de reflexão sobre seu ato, tem caráter eminentemente educativo e serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações médias, quais sejam:

- I. Pichar as paredes ou muros, bem como rabiscar, escrever ou desenhar em equipamentos e mobiliário do *campus*;
- II. Promover, dentro do *campus*, a exposição de livros, revistas, impressos, fotos, gravuras, arquivos, filmes e montagens considerados ultrajes público ao pudor;
- III. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da Instituição sem autorização expressa da Direção Geral do *campus*;
- IV. Praticar ameaças, *bullying*, ofensa moral e constrangimento vexatório contra servidores, terceirizados, estudantes, visitantes e/ou comunidade em geral;
- V. Fazer uso indevido dos computadores e de seus programas no âmbito da Instituição, acessando *sites* de conteúdos pornográficos, jogos e outros não relacionados ao ensino;



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA*

VI. Apresentar-se à Instituição ou em atividades por ela promovida em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica;

VII. Violar normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção.

§ 1º Considerando o caráter pedagógico desta medida, ela deverá ser priorizada no momento de aplicação de penalidade, se couber.

§ 2º Em caso de reincidência de infrações médias as mesmas serão convertidas em infrações graves.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 20 A sanção disciplinar de suspensão, caracterizada pela ausência do estudante nas atividades acadêmicas, o afastará de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, não sendo permitida a sua entrada e/ou permanência nas dependências da Instituição, e será aplicada na ocorrência de infrações graves, tais como:

I. Omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento da seleção ou durante a participação no PAE - Programa de Assistência Estudantil do *campus*;

II. Usar de meios e recursos fraudulentos para obter notas nas avaliações e/ou quaisquer tipos de benefícios para si ou para outrem;

IV. Praticar atos obscenos que firam a dignidade de outrem nas dependências do *campus*;

V. Ofender e denegrir a imagem da Instituição, de servidores, terceirizados e estudantes nas redes sociais e/ou em qualquer outro meio de comunicação;

VI. Danificar ou subtrair livros, equipamentos e objetos institucionais ou de outrem;

XXVII. Portar qualquer tipo de arma nas dependências do *campus*.

§ 1º A suspensão das atividades curriculares poderá ser de até 5 (cinco) dias letivos;

§ 2º Em caso de reincidência de infrações graves as mesmas serão convertidas em infrações muito graves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES MUITO GRAVES

Art. 21 As sanções disciplinares de expulsão serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações muito graves, tais como:

- I. Retirar, sem prévia autorização, bens patrimoniais dos ambientes do *campus*;
- II. Praticar qualquer tipo de agressão física a quem quer que seja nas dependências da Instituição;
- III. Portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, armas de fogo, inflamáveis ou outro material que coloque em risco a segurança de estudantes, servidores e comunidade;
- IV. Cultivar, guardar, fornecer ou vender qualquer tipo de entorpecente nas dependências deste *campus*;
- V. Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do *campus*;
- VI. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- VII. Liderar ou participar de quaisquer atos de vandalismo, descumprindo as normas contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESTUDANTIL

SEÇÃO I

DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 A Comissão Disciplinar Discente (CDD) é o órgão permanente de assessoramento direto da Diretoria de Ensino do *campus* ou equivalente, para assuntos relativos ao Regimento Disciplinar Discente;

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deverá ser instituída mediante Portaria;

§ 2º A CDD exercerá suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da Instituição por meio das sanções disciplinares previstas.

Art. 23 Compete à CDD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes do *campus*;

Art. 24 A Comissão tem as seguintes atribuições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

- I. Examinar os fatos infracionais ocorridos no *campus*, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores, discentes e/ou órgãos da Instituição, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento;
- II. Avaliar os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;
- III. Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;
- IV. Emitir pareceres sobre os atos infracionais apurados e acompanhar a aplicação das medidas prescritas;
- V. Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção de Ensino e Direção Geral ou equivalente do *campus*, os casos que constituam infrações previstas em Lei;
- VI. Analisar recursos interpostos contra seus próprios pareceres, submetendo-os à apreciação da Direção de Ensino ou equivalente e da Diretoria Geral, nos casos em que julgar necessário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 A Comissão será assim composta:

- a) Por um representante docente, indicado pelos seus pares;
- b) Por um representante indicado pela Direção de Ensino ou equivalente;
- d) Por um representante da Equipe Pedagógica; e
- e) Por um representante do setor Psicossocial (quando houver);

§ 1º Um dos membros deverá secretariar as reuniões;

§ 2º O servidor da comissão poderá se declarar suspeito na apuração dos atos infracionais, infração penal e infrações disciplinares que forem cometidos por cônjuge, companheiro ou parente do estudante denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, INFRAÇÃO PENAL E INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 26 As ocorrências de ato infracional, infração penal e infração disciplinar deverão ser formuladas por escrito e protocoladas a fim de formalizar processo;

Art. 27 A ocorrência deverá ser registrada mediante documento junto a Assistência ao Aluno do *campus*, endereçada à Direção de Ensino ou equivalente, que remeterá o processo à CDD para apuração da denúncia;

§ 1º Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados, caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 2º No caso de denúncias identificadas será garantido o sigilo acerca do denunciante;

§ 3º Recebida a denúncia com todas as informações e comprovações suficientes para a apuração dos fatos, a CDD terá o prazo de até 60 dias para apresentar relatório final;

§ 4º O prazo para conclusão do relatório final poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Direção de Ensino ou equivalente, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 28 Na fase de apuração da ocorrência dos fatos, a CDD promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

Art. 29 A CDD deverá indicar em seu relatório a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com este Regimento Disciplinar Discente;

Art. 30 O relatório final da CDD deverá ser encaminhado à Direção de Ensino ou equivalente, que aplicará a sanção correspondente à infração disciplinar, tomando as providências para o cumprimento da penalidade;

Parágrafo Único: A Direção de Ensino ou equivalente deverá decidir conforme o relatório indicativo da CDD, salvo se o relatório apresentar incompatibilidade com as provas dos autos.

Art. 31 Caberá à Direção de Ensino ou equivalente aplicar as sanções de advertência verbal, escrita, medida socioeducativa e suspensão. Na sanção disciplinar de expulsão caberá à Direção Geral aplicar;

Art. 32. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para outrem ou patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes acadêmicos e comportamentais do estudante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS AVANÇADO VIGIA

Art. 33 Caberá à Direção de Ensino do *campus* dar conhecimento, sobre a penalidade aplicada ao estudante, à coordenação de curso e professores do aluno, Núcleo Pedagógico, Setor de Assistência ao Estudante e de Registros Escolares;

Art. 34 A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial, caso ocorram transgressões cíveis e criminais concomitantemente.

Parágrafo Único: Quando a infração disciplinar constituir-se também infração penal (crime ou contravenção) ou ato infracional, a ser julgado na esfera penal, o *campus* apurará, julgará e aplicará as sanções referentes às infrações disciplinares e encaminhará o processo à autoridade judiciária competente para procedimentos pertinentes.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 35 O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhes forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até três dias úteis, após tomar conhecimento oficial da infração;

Art. 36 O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Qualquer dano causado ao erário público gerará a obrigação de reparar o dano;

Art. 38 As sanções disciplinares expressas neste regimento formam um rol taxativo;

Art. 39 A classificação dos atos, prevista no Capítulo IV, não exclui outras decorrentes dos atos normativos internos e normas legais existentes no ordenamento jurídico vigente;

Art. 40 O estudante beneficiário da Assistência Estudantil que cometer infração disciplinar poderá ter seu benefício/bolsa suspenso ou cancelado, após análise da CDD;

Art. 41 Os casos omissos serão solucionados pela Direção Geral do *campus*, subsidiado pela CDD;

Art. 42 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.